



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2011

Ano I *nº 68 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.914

“Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Araguari e a Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, para os fins nele descritos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, nos moldes do

anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único – Poderá ainda o Chefe do Executivo, na representação deste Município celebrar os inerentes termos aditivos a que se refere o convênio previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Executivo a arcar com o pagamento da taxa para o credenciamento do Serviço de Assistência Judiciária da Prefeitura de Araguari e/ou advogados desta, junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

Art. 3º - Em sendo necessário, no que couber, esta Lei poderá vir a ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.915

“Dispõe sobre loteamento de in-

teresse social, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados empreendimentos de interesse social destinados a classes de baixa renda, na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, instalados ou a serem instalados em zonas habitacionais de interesse social – ZHIS, ou parcelamentos populares instalados em imóveis declarados de utilidade pública em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e na Resolução Normativa nº 82/2004,



ATENÇÃO VOCÊ QUE FAZ O TRANSPORTE ESCOLAR.

A Prefeitura de Araguari, através da Secretaria de Trânsito e Transportes informa aos proprietários de Vans que realizam o transporte escolar, para providenciarem o devido **credenciamento do exercício 2012**, o qual ocorrerá entre os dias 02 e 30 de Janeiro de 2012.

Para obter a autorização, os Proprietários/Motoristas, deverão comparecer munidos da documentação necessária na sede da SETTRANS, na Rua Esplanada da Goiás, S/Nº no Fundo do Palácio dos Ferroviários.

Não fique irregular, a segurança dos nossos alunos depende de você.

Informações: 3690-3270



PREFEITURA DE
ARAGUARI



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro

de 13 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, os loteamentos a seguir relacionados, localizados no Município de Araguari:

- I – Residencial Canaã;
- II – Portal de Fátima;
- III – Residencial Monte Moriá.

Art. 2º - Para a finalidade de atendimento ao disposto no artigo anterior e em conformidade com a disciplina legal nele referenciada, ficam também declarados de utilidade pública os loteamentos Residencial Canaã, Portal de Fátima e Residencial Monte Moriá.

Art. 3º - Em havendo necessidade a presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI Nº 4.916

“Autoriza a concessão de subvenção ao SER - Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção ao SER – Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, que deverá ser destinada ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da

comunidade.

Parágrafo único – Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e o beneficiário da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Para receber a subvenção referida no artigo antecedente o beneficiário mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Diretrizes orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 3º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subven-

ção de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo beneficiário contemplado até 31 de dezembro de 2011, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal

de Contabilidade.
Art. 4º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.917

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento, para a suplementação das dotações que menciona, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Araguari, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a suplementação das dotações a seguir especificadas, com seus respectivos valores:

Nº da Ficha	Classificação Orçamentária	Elemento da Despesa	Vr Creditado
82	02.01.02.00.04.122.0031.00.2.002.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.000,00
100	02.01.05.00.04.122.0032.00.2.400.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.218,51
105	02.01.05.00.04.122.0034.00.2.011.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
113	02.01.06.00.04.122.0032.00.2.094.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	412.298,53
115	02.01.06.00.04.122.0032.00.2.094.3.3.90.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	47.051,67
116	02.01.06.00.04.122.0032.00.2.094.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	4.000,00
139	02.01.06.00.09.271.0082.00.2.018.3.1.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	118.886,43
140	02.01.06.00.09.271.0082.00.2.100.3.1.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	24.187,55
146	02.01.07.00.04.122.0032.00.2.015.3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.540,00
153	02.01.07.00.04.129.0036.00.2.027.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	77.099,12
186	02.01.08.00.12.361.0032.00.2.040.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	181.167,31
262	02.01.10.00.04.122.0031.00.2.015.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	721,81
270	02.01.10.00.23.691.0032.00.2.078.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
282	02.01.11.00.10.122.0032.00.2.015.3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.330,17
283	02.01.11.00.10.122.0032.00.2.015.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	642.524,65
303	02.01.12.00.15.122.0032.00.2.015.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.120,06
316	02.01.12.00.15.452.0159.00.2.103.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.011,44
326	02.01.12.00.26.782.0261.00.2.111.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	68.064,63
329	02.01.13.00.27.812.0275.00.2.104.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.370,43
332	02.01.13.00.27.812.0275.00.2.104.3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.905,00
384	02.01.16.00.08.122.0032.00.2.015.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.660,12
387	02.01.16.00.08.122.0032.00.2.015.3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	171.790,00
407	02.01.18.00.04.122.0033.00.2.007.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
585	02.01.22.00.10.301.0093.00.2.098.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	413.886,42
439	02.01.22.00.10.302.0093.00.1.034.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.881,37
447	02.01.22.00.10.302.0094.00.2.082.3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
453	02.01.22.00.10.305.0095.00.2.086.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129.099,94
475	02.01.24.00.12.361.0124.00.2.186.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	970.352,23
483	02.01.25.00.18.541.0032.00.2.015.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81.207,61
609	02.01.25.00.18.541.0032.00.2.015.3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.725,00
612	02.01.27.00.04.122.0031.00.2.004.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.800,00
626	02.01.27.00.15.122.0032.00.2.015.3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	69.100,00
		VALOR TOTAL	4.000.000,00

Art. 2º - Para o atendimento da suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação das seguintes fontes de receita:

DESCRIÇÕES DAS RECEITAS	VALORES
1113.06.00.00 - ISSQN - Retido na Fonte	1.633.711,16
1721.01.02.00 - Cota parte do FPM	246.015,64
1722.01.01.00 - Cota parte do ICMS	2.120.273,20
TOTAL	4.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento

ções em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2011

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO

O Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público o gabarito da prova do Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva para Estagiários, realizada no dia 17 de dezembro de 2011, como segue:

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA
01	A
02	C
03	D
04	C
05	A
06	D
07	A
08	C
09	C
10	A
11	B
12	B
13	A
14	B
15	D
16	C
17	C
18	B
19	A
20	C

Araguari, 20 de dezembro de 2011.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Virgínia Alcântara
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 007/2011

COMUNICADO

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICO-GESTUAL

A Prefeitura Municipal de Araguari - MG, através da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 040, de 14 de julho de 2009, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Edital 007/2011, para o cargo de **INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**, que a **PROVA PRÁTICO-GESTUAL**, acontecerá no **CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL JOÃO PEDREIRO**, localizado à **Rua Dr. Canabrava, nº 100**, a partir de **12h00min no dia 22/12/2011**.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de dezembro de 2011.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997



**CUIDE DA
SUA CASA.**

**FALE COM
SEUS VIZINHOS.**

**CONVERSE COM
A PREFEITURA.**

**«DENGUE
MATA»**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde



Ministério
da Saúde



APOIO:
PREFEITURA DE
ARAGUARI